

Ilustríssimo (a) Senhor (a), pregoeiro (a)/Agente de Contratação Membro da comissão de licitação da PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL-SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 095/2025.PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 01231/2025

IMPUGNAÇÃO EDITAL

Prezados Senhores (as)

A empresa Máxima Limpeza Ltda, inscrita no CNPJ 49.720.354/0001-08, localizada na rua João Ramalho, nº 21 – Glória – Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela senhora Eduardo Antônio Mariano, CPF nº 817.966.096-68, vem, tempestivamente, conforme ensejado no Art. 164 da Lei 14.133/21. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Assim, recorremos à presença de vossa senhoria a fim de apresentar impugnação aos termos do edital com base nos fatos e fundamentos adiante dispostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 (três) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública. Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, robustece, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 3 (três) dias úteis, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação. VERBIS.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. As solicitações de esclarecimentos e pedidos de impugnação poderão ser feitas diretamente na plataforma www.novobbmnet.com.br, em campo específico.

Com relação a contagem de prazos, estabelece a LEI FEDERAL Nº 14.133/21

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

Devidamente comprovada a tempestividade o cabimento desta impugnação, requer o recebimento da presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

O que faz na conformidade seguinte:

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a “Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de material para o Laboratório Municipal, para realização de exames de diagnóstico para os usuários do SUS do Município de Amparo/SP pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos”.

II – DOS FATOS

A subscrevente, ao analisar o edital em epígrafe, cujo objeto trata da aquisição de material para laboratório, dentre os itens é solicitado o saco plástico vermelho infectante para acondicionamento de resíduos, constatou que a descrição apresentada não contempla critérios técnicos mínimos capazes de assegurar a qualidade do material a ser fornecido.

O descritivo limita-se a indicar apenas litragem e cor do saco plástico, sem a exigência de amostras físicas acompanhadas de laudo laboratorial acreditado pelo Inmetro, contendo o índice de **massa média/peso**. Tal ausência fragiliza a aferição de conformidade e abre espaço para **concorrência desleal**, permitindo que produtos de baixa resistência sejam ofertados como equivalentes.

Ademais, cumpre ressaltar que a eventual adoção de parâmetros como **micragem/espessura**, isoladamente, não constitui critério técnico idôneo, pois não garante a resistência ou a durabilidade do produto. Ao contrário, favorece a contratação de materiais frágeis, implicando em maior consumo de sacos para o mesmo fim, o que **onera o Município** e compromete a **segurança dos usuários, dos profissionais da higienização e do meio ambiente**.

I), Verifica-se que, no que tange ao item 44 constante do Termo de Referência (Anexo I), não há previsão de critérios técnicos objetivos capazes de assegurar a qualidade mínima dos produtos ofertados. O edital não exige a apresentação de amostras físicas acompanhadas de laudo de **massa média**, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro (a exemplo do SENAI), que seria o instrumento

adequado para comprovar que o material passou por ensaios técnicos em conformidade com as normas regulamentadoras.

A ausência desse requisito fomenta concorrência desleal, pois permite que sejam ofertados sacos plásticos de baixa qualidade, sem parâmetros técnicos verificáveis, em desacordo com as normas aplicáveis e em prejuízo à segurança dos usuários, profissionais da saúde e ao meio ambiente

Cumpre salientar que as normas técnicas aplicáveis — **ABNT NBR 9191/2008, NBR 7500, NBR 13056, NBR 14474, Resolução CONAMA nº 358, RDC ANVISA nº 222, NR-32, bem como o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90)** — são de observância obrigatória. Dessa forma, cabe a esta empresa, ora impugnante, alertar que a ausência de tais requisitos afronta diretamente a legislação vigente, comprometendo a legalidade e a segurança do processo licitatório.

A Máxima Limpeza Ltda solicita revisão e inclusão nos descritivos de sacos plásticos, do referido edital.

44.	Saco para lixo infectante vermelho 100 litros (produto normatizado com os padrões da abnt nbr 9191/7500.)	300 KG
-----	---	--------

III. DIREITO

A ABNT NBR 9191 foi elaborada no Organismo de Normalização Setorial de Embalagem e Acondicionamento Plásticos (ABNT/NOS-51), pela Comissão de Estudo de Sacos e Sacolas Plásticas (CE-51:002.01). O projeto circulou em Consulta Nacional conforme edital nº 03, com o número de projeto ABNT 9191. Criada para estabelecer os requisitos e métodos de ensaios para saco plásticos destinados exclusivamente ao acondicionamento de lixo domiciliar e infectante.

Afim de não ferir a NBR 9191 de 2008 foi definida uma logica de julgamento de **MASSA “peso comprovada nos laudos de laboratórios ACREDITADO AO INMETRO”**, adequando os sacos na legislação vigente e demais normatizas sem excluir fabricante que passou nos ensaios de qualidade do INMETRO. **Portanto, não solicitar que os fabricantes apresentem os laudos dos testes dos materiais incentive a concorrência desleal de qualidade**, pois quem determina a segurança do produto é a próprio laudo que serve como referência de compra normatizada por um órgão oficial governamental responsável por avaliar qualidade de forma que as dificuldades sejam pré estabelecidas de forma igual para todos. Deste modo não se pode ter variados critérios subjetivos de cada instituição (micragem/gramatura), pois os mesmos já estão estabelecidos pelas NBR 9191/2008, Resolução da

Diretoria Colegiada nº 222/2018 expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Resolução - ANVISA e a Resolução 358/2005 publicando pelo Conselho nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

32.1 - Do objetivo e campo de aplicação

32.1.1 - Esta Norma Regulamentadora – NR tem por **finalidade** estabelecer as diretrizes básicas para a **implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde**, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

32.1.2 - Para fins de aplicação desta NR entende-se por serviços de saúde qualquer edificação destinada à prestação de assistência à saúde da população, e todas as ações de promoção, recuperação, assistência, pesquisa e ensino em saúde em qualquer nível de complexidade.

32.5 Dos Resíduos

32.5.2 - **Os sacos** plásticos **utilizados no acondicionamento** dos resíduos de saúde **devem atender ao disposto na NBR 9191** e ainda ser:

- a) preenchidos até 2/3 de sua capacidade;
- b) fechados de tal forma que não se permita o seu derramamento, mesmo que virados com a abertura para baixo;
- c) retirados imediatamente do local de geração após o preenchimento e fechamento;
- d) mantidos íntegros até o tratamento ou a disposição final do resíduo.

O **Conselho Nacional Do Meio Ambiente – CONAMA** considerando os princípios da prevenção, da precaução e visando a necessidade de minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral, publicou em 29 de abril de 2005 a resolução nº 358:2005 que nos dispõem entre outros os seguintes dizeres:

Art. 7º **“Os resíduos** de serviços de saúde **devem ser acondicionados atendendo às exigências legais** referente ao meio ambiente, à saúde à limpeza urbana, e às **normas da Associação Brasileiras de Normas Técnicas – ABNT”**.

Art. 29º **“O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades e, sanções previstas na legislação pertinente, em especial na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no seu Decreto regulamentador”**.

Art. 30º “As Exigências e deveres previsto nesta resolução caracterizam **obrigação** de relevante interesse ambiental”.

A **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** com a finalidade de estabelecer os procedimentos internos nos serviços geradores de RSS (Resíduo Serviço Saúde) e compatibilizar com a resolução do CONAMA 358/2005, publicou no dia 28 de março de 2018, a RDC 222/2018 que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.

Descreve de forma explícita em seu Art.13º - Os RSS no estado sólido devem ser acondicionado em saco constituído de material **resistente a ruptura, vazamento e impermeável**.

ABNT/NBR 12808/2016 – RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Essa norma **classifica os resíduos de serviços de saúde** quanto aos **riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública**, para que tenham gerenciamento adequado.

Vale ressaltar a **NBR 7500** e os seus objetivos:

1.1 Esta Norma estabelece os símbolos convencionais e seu dimensionamento, para serem aplicados nas unidades de transporte e nas embalagens para indicação dos riscos e dos cuidados a tomar no seu manuseio, transporte e armazenamento, de acordo com a carga contida. NOTA - A rotulagem (rótulo de risco e/ou de segurança) das embalagens dos produtos radioativos, explosivos fitossanitários (defensivos agrícolas), domissanitários, farmacêuticos e veterinários deve obedecer também às normas especiais da Comissão Nacional de Energia Nuclear e dos Ministérios do Exército, da Agricultura e da Saúde.

1.2 Esta Norma estabelece características complementares ao uso dos rótulos de risco, painéis de segurança e símbolos especiais de risco e manuseio discriminados na Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes. As figuras constantes nos anexos foram elaboradas para facilitar o trabalho de modulação, de ampliação ou de redução, de modo a impedir deformações, omissões ou distorções, quando forem utilizadas em quaisquer escalas.

1.3 Esta Norma se aplica a todos os tipos de transportes e suas formas intermodais. No caso de transporte aéreo e marítimo, consultar respectivamente IATA, ICAO e IMDG.

Também nesse mesmo tema, temos a **NBR 14474** que propõe um método para o teste em relação à resistência dos filmes plásticos à perfuração por uma carga estática concentrada. Sendo assim, **se torna necessário um material com uma maior concentração de matéria-prima, e uma melhor qualidade, o que agrega um valor ao produto.**

Como anexo complementar, tentemos entender o objetivo da **NBR13056**: esta Norma estabelece o método para verificação da transparência de filmes plásticos tais como os usados na produção de sacos. Ou seja, essa norma regulariza a transparência dos sacos, para uma maior segurança de todo o ciclo de pessoas e ambientes que o envolvem.

Vale ressaltar o seguinte princípio legal que os agentes públicos devem considerar:

• **O princípio da Economicidade**, contido na Constituição federal no art. 70, visto que para especialistas a análise não deve ser feita apenas considerando o menor valor, é necessário avaliar a relação Custo X Benefício da compra, uma vez que verifica qual das propostas irá proporcionar o fornecimento dos itens de acordo com as expectativas/necessidades do solicitante **(material resistente a ruptura, vazamento e impermeável)**.

Este princípio nos faz questionar a realidade presente no mercado, onde são oferecidos sacos sem os parâmetros legais, apresentando às instituições um material sem qualidade, muitas vezes fazendo com que os funcionários utilizem até 3 (três) sacos para obter força e resistência de 1 (um), quebrando o conceito de economia a uma primeira vista, no valor baixo oferecido pelo mercado, muitas vezes se caracterizando em uma fraude, pela não comprovação do material, por meio das aprovações legais, dos órgãos fiscalizadores/orientadores como **ANVISA, ABNT** entre outros, o fornecedor **oferece um saco, e entrega outro produto mais frágil, ou reciclado variadas vezes, o que oferece também um risco aos profissionais que manuseiam; ao paciente, ao meio de trabalho e à sociedade como um todo.**

Suma;

A autoridade competente julgadora, a fim de buscar a aquisição de dispositivos de **Limpeza, Higiene, e descartáveis** conforme objeto, o relator do “TR” criou na descrição dos itens supracitados meios de análise subjetivos através da solicitação por micras, cor e dimensões em discordância com as legislações legais que orientam e determinam como deve ser realizada aquisição dos sacos plásticos para acondicionamento de resíduos. Assim, cabe a essa por ora impugnante alertar ao município.

O laudo do fabricante do saco plástico, emitido por um laboratório credenciado e habilitado pelo INMETRO, fornece informações importantes, incluindo o **peso/massa** médio do saco plástico e sua conformidade com a norma ABNT NBR 9191 de 2008. Esta norma é uma referência para a compra normatizada de sacos plásticos para acondicionamento de resíduos, estabelecida por um órgão governamental responsável pela avaliação da qualidade. O laudo confirma que o material passou nos testes exigidos pela NBR 9191/2008, independente da espessura do saco. A resistência e a conformidade com a norma são determinadas pela matéria-prima utilizada na fabricação, conforme indicado pelo peso/massa médio no laudo do material testado. Este processo visa garantir que as dificuldades

sejam igualmente estabelecidas para todos os fabricantes, assegurando a qualidade dos sacos plásticos destinados ao acondicionamento de resíduos. **A falta da exigência de laudo, acreditado e habilitado pelo INMETRO com a massa média, possibilita que a empresa vencedora dos itens em questão, apresentem laudos sem a informação da massa "peso" do saco testado, reduzindo a quantidade e qualidade da matéria prima empregada na fabricação do material durante a fase de amostra e durante o fornecimento do contrato, criando uma análise subjetiva e concorrência desleal** para comparação do produto que está sendo entregue com o material que realmente foi ensaiado e exposto com seu peso no laudo exigido no edital.

DA ARGUMENTAÇÃO

Para melhor ilustrar a necessidade de critérios técnicos adequados, traz-se como exemplo o modelo adotado por outros municípios que já realizam aquisição de sacos plásticos para resíduos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Vejamos, a título comparativo, o edital publicado pelo Município de Pouso Alegre/MG, no qual é expressamente prevista a apresentação de amostras acompanhadas de laudo laboratorial, emitido por instituição acreditada pelo Inmetro, contemplando a **massa média** do material e demais parâmetros de qualidade exigidos pela **ABNT NBR 9191/2008** e legislações correlatas.

Tal exigência tem como objetivo assegurar que os produtos entregues sejam compatíveis com os padrões de resistência, durabilidade e segurança necessários, prevenindo o fornecimento de materiais frágeis e, consequentemente, evitando riscos à saúde pública, ao meio ambiente e aos usuários finais.



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 89/2024

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 19/07/2024

ABERTURA DA SESSÃO: 01/08/2024 às 09h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 01/08/2024 às 09h01min

7.4. Acerca das questões técnicas, destacamos que a norma técnica vigente adota índice de “*massa*” para referir à capacidade nominal e classificação para comercialização de saco de lixo, conforme constante na Tabela 1 da NBR 9191/2008 da ABNT, utilizando-se como unidade de medida o “peso” testado em conformidade como parâmetro definido referente ao critério de ensaio relacionado à resistência ao levantamento, à queda livre e a estanqueidade (tabela 7 – NBR 9191/2008). Assim, a exigência de “massa média”, nos laudos de laboratório acreditados pelo INMETRO, tem por finalidade existir compatibilidade com as unidades de medidas utilizadas como parâmetros pelo INMETRO e aquele apresentado no laudo, de modo que o critério de aceitabilidade / recusa deve se dar através de documento em que se permita aferir a conformação com os parâmetros pré-estabelecidos na norma sem excluir fabricantes que passou nos ensaios de qualidade, ou seja, é critério de conformação entre o que estabelecido na NBR 9191/2008 e o que consta no laudo – de aferição objetiva pela administração.

7.4.1. É válido trazer à baila, também, as tabelas, constantes da NBR 9191/2008 da ABNT .

7.4.1.1. Sacos de lixo – Classe 1

Tabela 1 — Classificação para comercialização dos sacos classe I

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	3
B	59	62	30	6
C	63	80	50	10
D	92	90	90	18
E	75	105	100	20
F ^a	65	100	70	21
G	92	90	90	27
H	80	100	110	33
I ^b	115	115	240	72

^a Os sacos dos tipos F, G, H e I são destinados ao acondicionamento de lixo compactado.
^b Os sacos do tipo I exigem exclusivamente a movimentação mecânica.

Esta tabela redirada da ABNT 9191/2008 sub item 4.2.2 orienta e determina como deve ser fabricado e comercializado os sacos plasticos para resíduos COMUNS.

Tabela 2 — Classificação para comercialização dos sacos classe II

Tipo	Dimensões planas		Capacidade nominal	
	Largura cm	Altura mínima cm	L	kg
A	39	58	15	4,5
B	59	62	30	9
C	63	80	50	15
D	92	90	90	27
E	75	105	100	30

Esta tabela redirada da ABNT 9191/2008 sub item 4.2.2 orienta e determina como deve ser fabricado e comercializado os sacos plasticos para resíduos INFECTANTES

Os ensaios são os seguintes:

- Ensaio de resistência ao levantamento;
- Ensaio de resistência à queda livre;
- Ensaio de resistência de filmes à perfuração estática;
- Ensaio de estanqueidade;
- Verificação da transparência de acordo com a NBR 13056:2000;
- Ensaio para determinação da capacidade volumétrica.

7.5.1. Parâmetro de ensaio para o laudo

1	2		3		4	5	
Capacidade nominal L	Levantamento de carga kg		Queda livre de carga kg		Altura de queda cm	Carga de água L	
	Normal	Pesado e infectante	Normal	Pesado e infectante		Normal	Pesado e infectante
15	6	7,5	3	4,5	100	1	3
30	12	15	6	9	80	2	6
50	20	30	10	15	60	2,5	7
100	30	50	20	30	60	4	12
70	-	35	-	21	60	-	8
90	26	45	18	27	60	3,5	10
110	-	50	-	33	60	-	12

NOTA - O saco com capacidade nominal de 240 L não é submetido aos ensaios por ser movimentado mecanicamente

7.6. O laudo do fabricante do saco emitido por laboratório acreditado pelo IMMETRO, contendo a massa média do saco que passou nos testes expostos na norma ABNT NBR 9191 de 2008 serve como referência

de compra normatizada por um órgão oficial governamental responsável por avaliar qualidade de forma que as dificuldades sejam pré-estabelecidas de forma igual para todos, comprovando que o material testado passou pelos testes expostos na NBR 9191/2008, ou seja, independente da espessura do saco, quem vai determinar sua resistência e o atendimento a norma NBR 9191/2008 é a sua matéria prima de fabricação exposta com o peso/massa médio no laudo do material testado.

7.7. Para verificação se o laboratório é credenciado pelo **INMETRO**, será observado no Laudo apresentado pela empresa se contém o SELO do Inmetro estampado nas folhas, porque todo laboratório credenciado e acreditado para realizar ensaios de determinado produto contém o selo do INMETRO, ou através da pesquisa no site: <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/> dentro do site colocar o número da acreditação ou nome do laboratório, clicar em Visualizar Escopo de Acreditação deste Laboratório, com isso procurar-se na linha de produtos, Saco plástico para acondicionamento de lixo.

EM CERTAME ANTERIOR, TAMBÉM PROMOVIDO POR ESTE MUNICÍPIO, FORAM DESTACADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS DE ANÁLISE, OS QUAIS DEMONSTRAM A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA A PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS E AUDITÁVEIS:



**PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE**

Superintendência de
Gestão de Recursos Materiais

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024
PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS E SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS.
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 20/08/2024 às 17h00min
ABERTURA DA SESSÃO: 03/09/2024 às 09h00min
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 03/09/2024 às 09h01min
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA, COZINHA, ARTIGOS DESCARTÁVEIS E CORRELATOS.

DESCARTÁVEIS E CORRELATOS.

10. DOS CATÁLOGOS

10.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, sob pena de desclassificação, bem como catálogos, folder com imagem, fichas técnicas e informações complementares dos produtos, logo depois de encerrada a fase de lances, e anteriormente à fase de habilitação, via sistema eletrônico, contendo todas as informações deste, para ser avaliada pelos servidores indicados pela Secretaria requisitante, visando analisar a compatibilidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e demais normas aplicáveis, caso não seja suficiente será solicitado a apresentação de amostra física do produto.

10.2. Da análise acima mencionada será emitido parecer ou constará que:

- a) **Aprovado**
- b) **Reprovado**

10.3. O catálogo de cada produto aprovado será mantido em posse da Secretaria/Superintendência requisitante para aferição pela fiscalização da compatibilidade deste com os produtos efetivamente entregues.

10.3.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para os itens 14, 15, 16, 17 e 20, deverá apresentar conjuntamente ao catálogo, o **laudo** emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.

10.3.1.1. O **laudo** laboratorial deverá conter a descrição da amostra, ou seja, indicação da massa unitária e dimensões (altura e largura) do produto submetido aos ensaios.

Para verificação da acreditação de laboratórios pelo **INMETRO**, será realizada pesquisa no Sistema de Consultas aos Escopos de Acreditação dos Laboratórios de Análises de Ensaios Acreditados (Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaios - RBLE), através do sítio <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/>, com finalidade de se verificar a competência técnica do laboratório para realizar a avaliação de conformidade do produto/material submetido ao ensaio.

A exigência se faz necessária com vistas a atender os parâmetros legais, uma vez que se sabe que a lei de licitações e contratos administrativos estabelece condições genéricas de participação em licitação; podendo, assim, a Administração Pública, no exercício da discricionariedade, fixar condições específicas no ato convocatório, em função das características do item – no caso “saco para acondicionamento de lixo”- que se pretende contratar, colimado ao atendimento do interesse público – inclusive sobre o prospecto de proporcionar a segurança necessária ao órgão contratante.

Sabe-se que o manejo de resíduos sólidos – inclusive os domésticos – dá-se segundo procedimentos operacionais adequados à coleta, ao transporte, ao tratamento, a destinação final etc. (Lei nº 11.445/2007 – Marco temporal do Saneamento Básico), e, ainda, se impõe, à luz do princípio constitucional implícito da precaução (art. 225, caput, CR/88), minimizar os riscos ocupacionais no meio ambiente, no ambiente de trabalho e proteger à saúde do trabalhador e da população em geral.

O próprio Código de Defesa do Consumidor prima para que **os produtos colocados no mercado tenham padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho**; inclusive estando incumbido o poder público de promover ação governamental com finalidade de se atender o que é disposto (art. 4º, II, “d”, da Lei nº 8.078/1990 com redação dada pela Lei nº 9.008/1995).

Sem embargo, a Lei nº 4.150/1962 dispõe no seu art. 1º sobre a **obrigatoriedade de observância de requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança** nas contratações públicas, notadamente aqueles definidos nas normas técnicas elaboradas Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), O que também encontra guarida no art. 42, I, da Lei nº 14.133/2021.

O professor Marçal Justen Filho, em comentário ao art. 42, I, da Lei nº 14.133/2021, assevera:

Outra solução reside em consagrar as soluções adotadas por entidades de normatização e padronização. No Brasil, isso envolve especificamente a atuação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. O art. 42, inc. I, refere-se a essa solução.

Sempre que existirem normas técnicas padronizadas, adotadas por instituição dotada de credibilidade adequada, caberá à administração à adoção. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2. ed. ver., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 581). (Grifos nossos).

Por efeito, é que a Administração tem que atender os parâmetros legais - inclusive lato sensu -, levando-se em consideração que os objetivos dos sacos, que são: evitar vazamentos, serem resistentes as ações de ruptura, tombamento etc., e fisicamente adequados ao conteúdo acondicionado, adotando-se assim o estabelecido na NBR nº 9191/2008 da ABNT, que dispõe sobre a classificação de sacos plásticos para acondicionamento de lixo - in casu sendo aquele de classe I (destinado para acondicionamento de resíduos domiciliares) - estabelecendo os métodos de ensaio quanto: a) o condicionamento; b) medidas; c) resistência ao levantamento; d) resistência à queda livre; e) verificação de estanqueidade; f) resistência de filme à perfuração estática; g) determinação da capacidade volumétrica; e h) verificação da transparência; i) marcação, rotulagem e embalagem.

Como se pode verificar a NBR referenciada estabelece os requisitos e métodos de ensaios para sacos plásticos destinados ao acondicionamento de lixo para coleta - independentemente da classificação de sua classe -, podendo-se afirmar que os sacos para lixo destinados à coleta de resíduos sólidos devem estar adequados às normas impostas, cumprindo as exigências referentes às dimensões e capacidade nominal.

Dito de outro modo, a partir do momento em que são destacadas as especificações mínimas há viés obrigatório de observância para o necessário e adequado atendimento ao que se destina - preservando-se ao fim e ao cabo os fundamentos na manutenção da regularidade dos produtos em termos de qualidade, segurança, desempenho etc., e, por conseqüência lógica, a própria eficiência administrativa.

Destaca-se, ademais, que a norma técnica vigente adota índice de "massa específica" para se referir à capacidade nominal e classificação para comercialização de saco para lixo, conforme constante na Tabela 1 da NBR 9191/2008 da ABNT, utilizando-se como unidade padrão massa - quilograma (kg) - e unidade volume - (1) - testado em conformidade com parâmetros definidos referentes aos critérios de ensaios relacionados à resistência ao levantamento, à queda livre e a estanqueidade (tabela 7 - NBR 9191/2008).

Assim, a exigência da descrição da amostra submetida aos ensaios nos laudos de laboratório acreditados pelo INMETRO, tem por finalidade existir compatibilidade com as unidades de medidas utilizadas como parâmetro daquele produto e aquele apresentado no laudo, de modo de que o critério de aceitabilidade/recusa deve se dar através de documento em que se permita aferir a conformação com os parâmetros pré-estabelecidos na norma aplicável; dito de outro modo, a aferição da conformidade se dará exclusivamente quanto ao produto ensaiado - significa dizer que a identificação expressa da massa unitária e as dimensões do produto ensaiado no laudo se faz imprescindível para se aferir adequadamente se aquele a ser adquirido pela Administração é de fato o que submetido aos ensaios com parâmetros estabelecidos na NBR de regência.

Adequando-se, assim o saco para acondicionamento de lixo com a legislação vigente e demais normas sem excluir fabricante que passou nos ensaios de qualidade (ou seja, é critério de conformação entre o que estabelecido na NBR 9191/2008 e o que consta no laudo - de aferição objetiva pela Administração).

A adoção dos requisitos corrobora para que invariavelmente não se tenha adoção de critérios subjetivos no que tange ao julgamento das propostas, sendo conhecido que nesta fase poder-se-á analisar a conformidade das propostas com as características do produto que se pretende adquirir.

À luz do que se coloca nas linhas antecedentes, e na obrigação de contratar item sem vícios ou defeitos pela Administração, restringindo incertezas e ampliando a confiabilidade na execução satisfatória do que vier a ser contratado, é que se exige relativamente laudo por laboratório acreditado pelo INMETRO, contendo a massa média do produto avaliado com vistas a aferir a adequação do produto submetido ao teste, ou seja, atestando sua capacidade de suportar os ensaios da NBR 9191, bem como a adequada identificação pela Administração do que se submeteu ao ensaio.

CUMPRE RESSALTAR O RELATÓRIO DE ANÁLISE ELABORADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE NO CERTAME DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, QUE EVIDENCIOU A APRESENTAÇÃO DE LAUDOS DESPROVIDOS DE ACREDITAÇÃO PELO INMETRO E DE MASSA MÉDIA, CIRCUNSTÂNCIAS QUE COMPROMETEM A IDONEIDADE DA AVALIAÇÃO TÉCNICA.



**PREFEITURA DE
POUSO ALEGRE**

Superintendência de
Gestão de Recursos Materiais

RECONSIDERAÇÃO ATA DE ANÁLISE DE CATÁLOGOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48 / 2024

(PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

PROESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, COPA, COZINHA, ARTIGOS DESCARTÁVEIS E CORRELATOS.”.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	FORNECEDOR	STATUS DO CATÁLOGO
05	(COD. 870042685) SACO DE LIXO PRETO 100 LITROS PACOTE 100 UNIDADES	PCT	5.950		REPROVADO

JUSTIFICATIVA:

REPROVADO - CONFORME AVALIAÇÃO O ITEM APRESENTADO NÃO ATENDE AO DESCRITIVO DO EDITAL, EM CONSULTA NO INMETRO ([HTTP://WWW.INMETRO.GOV.BR/LABORATORIOS/RBLE/](http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/)) E O IPT NÃO É MAIS ACREDITADO, INFRINGINDO A CLÁUSULA 9.10.3.1. DO EDITAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	FORNECEDOR	STATUS DO CATÁLOGO
06	(COD. 870015001) SACO DE LIXO PRETO 15 LITROS PACOTE COM	PCT	4050		REPROVADO

JUSTIFICATIVA:

REPROVADO - CONFORME AVALIAÇÃO O ITEM APRESENTADO NÃO ATENDE AO DESCRITIVO DO EDITAL, EM CONSULTA NO INMETRO ([HTTP://WWW.INMETRO.GOV.BR/LABORATORIOS/RBLE/](http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/)) E O IPT NÃO É MAIS ACREDITADO, INFRINGINDO A CLÁUSULA 9.10.3.1. DO EDITAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FORNECEDOR	STATUS DO CATÁLOGO
07	(COD. 870019009) SACO DE LIXO PRETO 30 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADES - SACO PARA LIXO PRETO 30 LITROS	PCT	4850		REPROVADO

JUSTIFICATIVA:

REPROVADO - CONFORME AVALIAÇÃO O ITEM APRESENTADO NÃO ATENDE AO DESCRITIVO DO EDITAL, A EMPRESA NÃO APRESENTOU NO LAUDO A INDICAÇÃO DA MASSA UNITÁRIA, CONFORME PARÁGRAFO 9.10.3.1.1

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FORNECEDOR	STATUS DO CATÁLOGO
08	(COD. 870015004) SACO DE LIXO PRETO 50 LITROS PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	5150		REPROVADO

JUSTIFICATIVA:

REPROVADO - CONFORME AVALIAÇÃO O ITEM APRESENTADO NÃO ATENDE AO DESCRITIVO DO EDITAL, A EMPRESA NÃO APRESENTOU NO LAUDO A INDICAÇÃO DA MASSA UNITÁRIA, CONFORME PARÁGRAFO 9.10.3.1.1

COM O INTUITO DE DEMONSTRAR A RELEVÂNCIA DA EXIGÊNCIA TÉCNICA, APRESENTAMOS ABAIXO A DISTINÇÃO ENTRE LAUDOS COM E SEM MASSA MÉDIA

**LAUDO SEM A MASSA MÉDIA
NÃO POSSUEM ACREDITAÇÃO PELO INMETRO.**

	ITEN - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE ENSAIOS LTDA. "Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0323". Laboratório pertencente à RBLE.	
---	---	---

Relatório de Ensaios de Produtos (REP):	N.º	2301123-0/001	Emissão:	14.02.2023
---	-----	---------------	----------	------------

Fabricante:

Descrição da amostra: Saco para lixo preto 50L - 63 x 80cm			
Código/ referência: ---			
Proposta comercial: 2301123-0		Ordem de serviço: 2301123-0/001	
Quantidade de amostras: 100 unidades		Lacre: Não	
Início/ término dos ensaios: 09.02.2022 / 10.02.2023			

Normas utilizadas:
- ABNT NBR 9191:2008 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo - Requisitos e métodos de
- ABNT NBR 14474:2018 - Filmes plásticos - Verificação da resistência à perfuração estática - Método de ensaio;
- ABNT NBR 13056:2000 - Filmes plásticos - Verificação da transparência - Método de ensaio.

Obs: Conforme aos princípios éticos, retiramos o campo que informa o fornecedor responsável na qual apresentou este laudo ao município.

LAUDO CONTENDO A MASSA MÉDIA COM

ACREDITAÇÃO PELO INMETRO

LAUDO DOMICILIAR

	INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO ENGENHARIA DE POLÍMEROS
RELATÓRIO DE ENSAIO N° 1357/24 – A	
Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0076.	
INTERESSADO:	Suplastic Plásticos Eireli Rua Toyota, 683 – Distrito Industrial Betim – MG Telefone: (31) 3168-8888
DESCRIÇÃO DA AMOSTRA:	
Amostra composta por cem unidades de sacos plásticos na cor preta , com dimensões aproximadas de 63 x 80 cm, com peso unitário de aproximadamente 24 gramas , apresentando solda lateral homogênea e contínua, utilizada para o acondicionamento de lixo Classe I – tipo C, identificada pelo interessado como "Saco para lixo Domiciliar 50L / Marca: Suplastic". Ordem de Serviço n° 1357/24 de 01/07/2024.	

Assinatura do Técnico

Saco plástico para acondicionamento de resíduos, classe I, cor preta, capacidade volumétrica 50L, dimensões planas de 63 x 80 CM

[SACO]

[PESO]





INSTITUTO SENAI
DE INOVAÇÃO
ENGENHARIA DE POLÍMEROS

RELATÓRIO DE ENSAIO Nº 1358/24 – A

Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0076.

INTERESSADO: Suplastic Plásticos Elreli
Rua Toyota, 683 – Distrito Industrial
Betim – MG
Telefone: (31) 3168-8888

DESCRIÇÃO DA AMOSTRA:

Amostra composta por cem unidades de sacos plásticos na cor preta, com dimensões aproximadas de 75 x 105 cm, com peso unitário de aproximadamente 50 gramas, apresentando solda lateral homogênea e contínua, utilizada para o acondicionamento de lixo Classe I - tipo E, identificada pelo interessado como "Saco para lixo Doméstico 100L / Marca: Suplastic", Ordem de Serviço nº 1358/24 de 01/07/2024.

AMOSTRAGEM:

Saco plástico para acondicionamento de resíduos, classe I, cor preta, capacidade volumétrica 100L, dimensões planas de 75 x 105CM

[PROTÓTIPO]

[PESO]



Deixaremos o passo a passo para consulta do julgador, para que seja verificado o que está descrito.

A pesquisa pode ser feita para verificar se o Laboratório é acreditado pelo INMETRO no site: <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/> dentro do site colocar o número da acreditação ou nome do laboratório, clicar em Visualizar Escopo de Acreditação deste Laboratório, com isso procurar-se na linha de produtos, Saco plástico para acondicionamento de lixo. Outra forma de verificação se o Laboratório é credenciado pelo Inmetro é observar no Laudo apresentado pela empresa se contém o SELO do Inmetro estampado nas folhas, porque todo laboratório credenciado e acreditado para realizar ensaios de determinado produto contém o selo do INMETRO.

A pesquisa pode ser feita para verificar se o Laboratório é acreditado pelo INMETRO no site: <http://www.inmetro.gov.br/laboratorios/rble/> dentro do site colocar o número da acreditação ou nome do laboratório, clicar em Visualizar Escopo de Acreditação deste Laboratório, com isso procurar-se na linha de produtos, Saco plástico para acondicionamento de lixo. Outra forma de verificação se o Laboratório é credenciado pelo Inmetro é observar no Laudo apresentado pela empresa se contém o SELO do Inmetro estampado nas folhas, porque todo laboratório credenciado e acreditado para realizar ensaios de determinado produto contém o selo do INMETRO.

Registramos aqui, referências de especificações conforme normas e legislações pertinentes.

Nesse processo o município realizou aquisição de sacos plásticos para acondicionamento de resíduos conforme normas e legislações vigentes, no qual se tornou referência para os demais municípios no Estado de Minas Gerais e Espírito Santo.

OBJETO: Aquisição eventual e parcelada através de registro de preço de sacos de lixo (diversos litros) atendendo à solicitação da Secretaria M. de Gestão e Planejamento do Município de Itaguara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • licitacao@itaguara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2024; SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 195/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

CNPJ: 18.313.015/0001-75

Rua Padre Gregório, 187 • Centro

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • licitacao@itaguara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº195/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2024; SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

Informações gerais:

OBJETO: Aquisição eventual e parcelada através de registro de preço de sacos de lixo (diversos litros) atendendo à solicitação da Secretaria M. de Gestão e Planejamento do Município de Itaguara.

UASG- 984643

EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº92/2024, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP no COMPRASNET PREGÃO ELETRÔNICO 90092/2024

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: 09/10/2024.

HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília/DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário por item

MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

www.comprasnet.gov.br e www.itaguara.mg.gov.br, telefone (31)3184.1232 ou na sala do Departamento de Compras e Licitações situado na Rua Padre Gregório do Couto, 187 - Centro - Itaguara - MG - CEP 35.488-000.

Item	Descrição	Unidade	Qt. prevista	Marca	Preço unit.	Preço total
01	Saco plástico de lixo preto 15 litros para acondicionamento de resíduo comum, resistente cor preto, confeccionado de polietileno com dimensões planas de 39 cm largura x 58 cm altura, capacidade nominal 3 kg e volumétrica de 15 litros de acordo com a Tabela 1 (classificação para comercialização dos sacos Classe I da NBR 9191:2008). Os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária à aplicação. Saco com solda lateral contínua homogênea e uniforme. Juntamente com as amostras solicitadas pela parte técnica os fornecedores deverão apresentar laudos do SENAI acreditado e habilitado pelo INMETRO (contendo a massa média) que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT NBR 9191. Unidade de aquisição: pacote com 100 unidades.	Pacote	300			
02	Saco plástico de lixo preto 30 litros para acondicionamento de resíduo comum, resistente de cor preto, confeccionado de polietileno com dimensões planas de 59 cm largura x 62 cm altura, carga aplicada de 6 kg e volumétrica de 30 litros de acordo com a Tabela 1 (classificação para comercialização dos sacos Classe I da NBR 9191:2008). Os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Os pigmentos utilizados	Pacote	250			

	devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária à aplicação. Saco com solda lateral contínua, homogênea e uniforme. Juntamente com as amostras solicitadas pela parte técnica os fornecedores deverão apresentar laudos do SENAI acreditado e habilitado pelo INMETRO (contendo a massa média) que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT NBR 9191. Unidade de aquisição: pacote com 100 unidades.					
03	Saco plástico de lixo preto 50 litros para acondicionamento de resíduo comum, resistente de cor preto, confeccionado de polietileno com dimensões planas de 63 cm largura x 80 cm altura, carga aplicada de 10 kg e volumétrica de 50 litros de acordo com a Tabela 1 (classificação para comercialização dos sacos Classe I da NBR 9191:2008). Os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária à aplicação. Saco com solda lateral contínua, homogênea e uniforme. Juntamente com as amostras solicitadas pela parte técnica os fornecedores deverão apresentar laudos do SENAI acreditado e habilitado pelo INMETRO (contendo a massa média) que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT NBR 9191. Unidade de aquisição: pacote com 100 unidades.	Pacote	2000			

04	Saco plástico de lixo preto 100 litros para acondicionamento de resíduo comum, resistente de cor preto, confeccionado de polietileno com dimensões planas de 75 cm largura x 105 cm altura, carga aplicada de 20 kg e volumétrica de 100 litros de acordo com a Tabela 1 (classificação para comercialização dos sacos Classe I da NBR 9191:2008). Os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária à aplicação. Saco com solda lateral contínua, homogênea e uniforme. Juntamente com as amostras solicitadas pela parte técnica os fornecedores deverão apresentar laudos do SENAI acreditado e habilitado pelo INMETRO (contendo a massa média) que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT NBR 9191. Unidade de aquisição: pacote com 100 unidades.	Pacote	2000			
----	---	--------	------	--	--	--



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 231/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90184/2024 PARA REGISTRO DE PREÇOS

• **OBJETO:** “Registro de Preços¹ para a compra (art. 6º, X da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021²) de materiais de limpeza e higiene³, para fornecimento parcelado, para atender as demandas das Secretarias Municipais, com os itens 73, 75, 103 e 106, para ampla concorrência e os demais itens exclusivamente para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no Termo de Referência (Anexo I)”.

- Nº SEQUENCIAL DO PREGÃO NO COMPRASNET: 90184/2024
- UASG: 984673
- DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: DIA: 12/09/2024
- HORÁRIO: 08h:30min (horário de Brasília/DF)
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
- MODO DE DISPUTA: Aberto
- EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: Não
- ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PARÂMETROS MÍNIMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO .
100	601	PACOTE	Saco de lixo infectante branco leitoso 50 LITROS - Saco plástico para coleta de resíduos de saúde do tipo branco leitoso para acondicionamento de resíduos infectantes com dimensões planas de 63 cm largura x 80 cm altura, capacidade nominal 15 kg e volumétrica de 50 litros de acordo com a Tabela II (Classificação para comercialização dos sacos classe II da NBR 9191:2008). Matéria prima: os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária à aplicação. Saco com solda lateral contínua, homogênea e uniforme. Para impressão da simbologia dos sacos resíduos de saúde, deveram seguir os parâmetros da ABNT NBR 7500 (identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenagem de produtos): simbologia de material (subclasse 6.2) em uma das faces do saco, estampada a aproximadamente 1/3 acima da base na cor preta com fundo branco, com identificação individual do fabricante, do responsável técnico, da inspeção, do registro com sua respectiva data de validade e do número do lote, de fabricação de acordo com as normas ABNT NBR 9191, NBR 7500 e NBR 9195. Para comprovação da qualidade do produto, juntamente com as amostras solicitadas pela parte técnica os fornecedores deverão apresentar laudos de laboratórios acreditado e habilitado pelo Inmetro (contendo a massa média) que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT NBR 9191 e NBR 9195. Unidade de aquisição: pacote com 100

103	1.643	PACOTE	Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum 100 LITROS (Saco de Lixo Preto 100L), resistente de cor preto, confeccionado de polietileno com dimensões planas de 75 cm largura x 105 cm altura, carga aplicada de 20 kg e volumétrica de 100 litros de acordo com a tabela 1 (classificação para comercialização dos sacos classe I da NBR 9191:2008). Matéria prima: os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária à aplicação. Saco com solda lateral contínua, homogênea e uniforme. Juntamente com as amostras solicitadas pela parte técnica os fornecedores deverão apresentar laudos de laboratórios acreditado e habilitado pelo Inmetro (contendo a massa média) que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT NBR 9191 e NBR 9195. Unidade de aquisição: pacote com 100 unidades. (Apresentar no mínimo 100 unidades de amostras).
108	250	PACOTE	Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum 30 litros (Saco de Lixo Preto 30L), resistente de cor preto, confeccionado de polietileno com dimensões planas de 59 cm largura x 62 cm altura, carga aplicada de 06 kg e volumétrica de 30 litros de acordo com a Tabela 1 (classificação para comercialização dos sacos classe I da NBR 9191:2008). Matéria prima: os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária à aplicação. Saco com solda lateral contínua, homogênea e uniforme. Juntamente com as amostras solicitadas pela parte técnica os fornecedores deverão apresentar laudos de laboratórios acreditado e habilitado pelo Inmetro que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT NBR 9191 e NBR 9195. Unidade de aquisição: pacote com 100 unidades. (Apresentar no mínimo 100 unidades de amostras).

109	282	PACOTE	Saco plástico para acondicionamento de resíduo comum 50 LITROS (Saco de Lixo Preto 50L), resistente de cor preto, confeccionado de polietileno com dimensões planas de 63 cm largura x 80 cm altura, carga aplicada de 10 kg e volumétrica de 50 litros de acordo com a Tabela 1 (classificação para comercialização dos sacos classe I da NBR 9191:2008). Matéria prima: os sacos para acondicionamento de lixo devem ser confeccionados com resinas termoplásticas, virgens. Os pigmentos utilizados devem ser compatíveis com a resina empregada de modo que não interfiram nas características mecânicas e proporcione a opacidade necessária à aplicação. Saco com solda lateral contínua, homogênea e uniforme. Juntamente com as amostras solicitadas pela parte técnica os fornecedores deverão apresentar laudos de laboratórios acreditado e habilitado pelo Inmetro (contendo a massa média) que comprovem os critérios de aceitação estabelecidos na norma ABNT NBR 9191 e NBR 9195. Unidade de aquisição: pacote com 100 unidades. (Apresentar no mínimo 100 unidades de amostras).
-----	-----	--------	--

Algures a destacar a exigência do saco plástico com solda na lateral, essa especificação da solda que deve constar no laudo emitido pelo inmetro. (algures)

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente em seu art. 5º, caput e incisos I, III, VI e VIII, todo procedimento licitatório deve observar os princípios da legalidade, julgamento objetivo, eficiência, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, assegurando que as regras estabelecidas no edital sejam claras, exequíveis e obrigatórias para todos os licitantes.

Adicionalmente, o art. 18, inciso I, determina que a licitação deve ocorrer com estrita observância das condições estabelecidas no edital e em seus anexos, sendo vedada qualquer margem para interpretação subjetiva dos critérios técnicos.

O art. 34 da mesma lei estabelece que o julgamento das propostas deverá observar, rigorosamente, os critérios técnicos previamente definidos, sendo nulas as decisões baseadas em parâmetros não previstos expressamente no edital.

O art. 8º, §1º, por sua vez, determina que os projetos e especificações técnicas devem observar, de forma obrigatória, as normas técnicas da ABNT, quando citadas no instrumento convocatório — como ocorre neste certame, que menciona expressamente a ABNT NBR 9191/2008, entre outras.

Com fundamento nesses dispositivos legais, requeremos que o edital seja complementado com a exigência expressa de que o laudo técnico apresentado pelo licitante contenha a descrição do tipo de solda (ex: **solda lateral** ou fundo), uma vez que tal característica é determinante para o atendimento da resistência e funcionalidade do material, conforme previsto nas normas regulamentares de referência.

“O laudo emitido por laboratório acreditado pela CGCRE/INMETRO deve conter, **obrigatoriamente, a descrição técnica do tipo de solda utilizada no saco plástico** (ex: **solda lateral** ou fundo), além da avaliação da massa média e demais ensaios exigidos pelas normas ABNT citadas no edital e termo de referência.”

Tal exigência não constitui restrição indevida à competitividade, conforme preceituado no art. 5º, inciso IV, da Lei 14.133/2021, tendo em vista que diversos fabricantes e fornecedores do mercado já operam com tais parâmetros, sendo perfeitamente viável a emissão de laudos com essa especificação técnica. A título de comprovação, anexamos a este pedido laudo técnico do SENAI, laboratório acreditado e habilitado pela CGCRE/INMETRO, com menção expressa à **solda lateral**.

Além disso, com fulcro no art. 6º, inciso LVIII, e no art. 29, §2º, é plenamente admissível — e recomendável — que o edital **preveja a obrigatoriedade de apresentação de amostras técnicas** dos materiais classificados para avaliação de conformidade prática, em especial considerando que se trata de item cuja funcionalidade está diretamente ligada à resistência física e à estanqueidade.

Por fim, o art. 45, §1º, inciso I, reforça que o julgamento das propostas deve ocorrer com base em critérios objetivos e verificáveis, o que pressupõe a análise técnica de amostras para evitar contratações baseadas apenas em declarações genéricas de conformidade.

Dos prototipos para melhor clareza dos pontos descritos.

Saco plástico em desacordo com as normas contendo fundo sanfona, solda no fundo.



É notório a perda de capacidade volumétrica. Para ratificar vamos realizar um cálculo de área.

SACO PLASTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS PRETO CAPACIDADE 100L, **SOLDA LATERAL**



Perda de área útil entre os dois modelos de saco plástico:

- Saco com **solda lateral** (75 cm x 105 cm)
→ Área total: 15.750 cm²
- Saco com **fundo sanfona** (boca 75 cm / fundo 48 cm / altura 105 cm)
→ Área total estimada: 12.915 cm²

Diferença de área entre os dois modelos:

- ▼ **2.835 cm² a menos** no modelo com fundo sanfona

Conforme demonstrado por cálculo de área superficial, o saco com fundo sanfona apresenta **redução de 2.835 cm² em área útil**, em comparação ao saco com solda lateral, atendendo parcialmente à exigência de capacidade e comprometendo o acondicionamento eficiente de resíduos. Tal diferença resulta em **menor volume útil**, o que fere o princípio da isonomia e as **demais legislações**, que determina **saco com solda lateral**. Esta diferença corresponde a uma **perda de aproximadamente 18% da área especificada**, o que implica em uma entrega inferior à contratada, gerando prejuízo ao erário.

Se cada unidade custa R\$ 1,00, o Município estará, na prática, pagando o mesmo valor por um produto com **18% menos material**, o que configura **onerosidade ao ente público e descumprimento das especificações do edital**.

Impacto Financeiro – Prejuízo ao Município

Se cada unidade for contratada por **R\$ 1,00**, o Município pagará:

- **R\$ 1,00 por 15.750 cm² no modelo exigido**
- **R\$ 1,00 por apenas 12.915 cm² no modelo entregue**

- ▼ **Valor efetivo pago por cm² útil no modelo correto:**

$$\frac{R\$1,00}{15.750} \approx R\$0,0000635/\text{cm}^2$$

- ▼ **Valor efetivo pago por cm² útil no modelo apresentado:**

$$\frac{R\$1,00}{12.915} \approx R\$0,0000774/\text{cm}^2$$

- ▲ **Sobrepço percentual por cm² útil:**

$$\frac{0,0000774 - 0,0000635}{0,0000635} \approx +21,7\%$$

O Município estará pagando **21,7% a mais por cm² útil** de saco plástico, evidenciando **lesão ao erário e descumprimento contratual**.

O modelo com fundo sanfona **não atende às especificações dimensionais** do edital e **causa prejuízo mensurável ao erário público**, além de configurar **desequilíbrio entre os licitantes**, ferindo o **princípio da isonomia**. Logo, conforme a **NBR 9191**, se a medição da altura e da largura resultar em área útil inferior à mínima exigida (15.750 cm²), **o corpo de prova é tecnicamente considerado reprovado**.

IV-DOS PEDIDOS

Que para o lote/item 44

- 1- Que seja alterado a especificação do item 44 , que exija saco plastico com solda lateral, materia prima virgem, que o saco plastico atenda as normas legais.
- 2- Que seja solicitado amostras do licitante/fornecedor declarado arrematante do item, previamente a homologação juntamente com laudo de laboratório acreditado pelo **INMETRO** contendo a massa média.

Descritivo de acordo com as determinações e legislações vigentes.

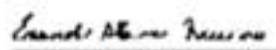
SACO PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS INFECTANTES CLASSE II, GRUPO A, SUB GRUPOS A3 E A5

SACO PLÁSTICO PARA COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO TIPO PLÁSTICO VERMELHO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS INFECTANTES SUB CONSTITUÍDO DE MATERIAL RESISTENTE A RUPTURA, VAZAMENTO E IMPERMEÁVEL E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC/ANVISA Nº 222, COM DIMENSÕES PLANAS DE 75 CM LARGURA X 105 CM ALTURA, CAPACIDADE NOMINAL 30 KG E VOLUMÉTRICA DE 100 LITROS DE ACORDO COM A TABELA 2 (CLASSIFICAÇÃO PARA COMERCIALIZAÇÃO DOS SACOS CLASSE II DA 9191:2008). MATÉRIA PRIMA: OS SACOS PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO DEVEM SER CONFECCIONADOS COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, VIRGENS. OS PIGMENTOS UTILIZADOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM A RESINA EMPREGADA DE MODO QUE NÃO INTERFIRAM NAS CARACTERÍSTICAS MECÂNICAS E PROPORCIONE A OPACIDADE NECESSÁRIA À APLICAÇÃO. SACO COM SOLDA LATERAL CONTINUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME. PARA IMPRESSÃO DA SIMBOLOGIA DOS SACOS RESÍDUOS DE SAÚDE, DEVERAM SEGUIR OS PARÂMETRO DA ABNT NBR 7500 (IDENTIFICAÇÃO PARA O TRANSPORTE TERRESTRE, MANUSEIO, MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE PRODUTOS): SIMBOLOGIA DE MATERIAL (SUBCLASSE 6.2) EM UMA DAS FACES DO SACO, ESTAMPADA A APROXIMADAMENTE 1/3 ACIMA DA BASE NA COR PRETA COM FUNDO VERMELHO, COM IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL DO FABRICANTE, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, DA INSPEÇÃO, DO REGISTRO COM SUA RESPECTIVA DATA DE VALIDADE E DO NÚMERO DO LOTE, DE FABRICAÇÃO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT 9191 DE 2008, NBR 13056, NBR 14474, NR 32, RDC 222/2018, RESOLUÇÃO DO CONAMA 358/2005. DEVERÁ SER ENTREGUE O DISPOSITIVO DE FECHAMENTO PARA CADA UNIDADE

DE SACOS. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO, JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS SOLICITADAS PELA PARTE TÉCNICA OS FORNECEDORES DEVERÃO APRESENTAR LAUDOS DE LABORATÓRIOS ACREDITADOS E HABILITADOS PELO INMETRO CONTENDO ÍNDICE DE MASSA MÉDIA QUE COMPROVEM OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO ESTABELECIDOS NA NORMA ABNT 9191 DE 2008. UNIDADE DE AQUISIÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES. (APRESENTAR AMOSTRA)

Desta forma, ressaltamos que à análise prudente, imparcial e responsável do pedido de esclarecimento ao edital pela entidade promotora da licitação gera, comprovadamente, o aumento da competitividade e por consequência do número de propostas vantajosas que resultam em economia ao erário, até por que, como já dito, grande parte das impugnações visam corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado. Diante exposto, para garantir o atendimento aos princípios norteadores do processo licitatório, requer-se o recebimento da presente impugnação. Pelo exposto, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 15 de Outubro de 2025



EDUARDO ANTÔNIO MARIANO
Sócio Administrador
CPF Nº: 817.966.096-68

EDUARDO ANTÔNIO MARIANO

Sócio Administrador

CPF Nº: 817.966.096-68